	SECOFA-54 A 1 8F70
	7
	2
	sculta toe am dov br/spede e informe o códido: OE3711EO-198927AO-1C6EO9E4-54A18E
	DOU
	2
	Ī
÷.	۷
2	5
Ш	ă
Ŧ	0
룹	ċ
⋖	÷
2	Ž
꼰	ц
8	:
<u>ග</u>	5
က္က	ζ
¥	
0	g
3	5
三	f
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Ξ.
ē	٥
eu	ğ
Ξ	ۆ,
喜	٤
9	Ś
g g	2
Este documento foi assinado diç	á
as	4
ō	ŧ
욘	Š
Эe	ز
Ħ	ġ
8	Ŧ
e q	<u>+</u>
este docume	nfarância acessa o sita httn://cons
ш	d
	000
	Č
	.0
	5
	årê
	ť

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº742/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11478/2016. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara SAAE
- **5- Exercício:** 2015
- 6- Responsável: Emilio Andrade Resk
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3903/2017-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE. Exercício de 2015.

Alcance. Irregularidade. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

> 10.1. Considerar em Alcance o Senhor Emilio Andrade Resk, Diretor-Presidente do Servico Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Itacoatiara/AM e Ordenador de Despesas, à época, referente ao exercício de 2015, no valor de R\$ 889.996,89 (oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos). em razão do montante listado no item nº. 08 do Relatório Conclusivo nº. 10/2017 - DICAMI, às fls. 350/371 dos autos, nos termos do artigo 304, VI, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, c/c o disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "c" e "d" e §2º, alínea "a" da Lei nº. 2423/1996 -LOTCE/AM)

> > (...)

Esclarecer a significativa redução para o montante registrado no Balanço Patrimonial do Exercício para a rubrica "Demais Bens Móveis", conforme discriminado na tabela, que demonstra redução no valor contabilizado, correspondente ao montante de R\$ 1.188.267,03. O notificado alegou às fls. 212/214 a 260/272, que para atender às Normas da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o SAAE realizou um levantamento geral no

	\subseteq
	!:
	щ
	_
	à
	~
	K
	ť
	ьì
	σ
	\subset
	Щ
	ķ
	$\overline{}$
	٦
	\subset
~:	⊴
Q	ĭ
∝	S
m	ň
〒	♂
₹	τ.
⇇	ċ
щ	ш
⋖	₹
шì	5
œ	2
$\overline{\alpha}$	S
\bar{c}	ada a informa o código: OE3711E0-198937A0-108E09E4-54A18E70
\approx	٦
J	ċ
ഗ	
$\overline{\alpha}$	τ
22	٠ç
¥	C
_	C
O	٥
\neg	۶
5	5
=	3
Ŀ	Ċ
ō	-
Ω	u
ø	_0
⇇	7
Φ	۲
Ε	ũ
≂	:
ta	ŗ
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	/ hr/
digital	/ hr/
digital	/14 // V
do digital	m dov hr/
ado digital	am on hr/
nado digital	am dov hr/
sinado digital	/ud you me ad
assinado digital	top am gov hr/
assinado digital	to the am any br/
oi assinado digital	ilto too am any hr/
foi assinado digital	cults to a and chil
to foi assinado digital	neulta toe am ony hr/
nto foi assinado digital	/reactified the and collision br/
iento foi assinado digital	/concents to am gov br/
mento foi assinado digital	//on any ethical
umento foi assinado digital	to://concentrated and conversely
ocumento foi assinado digital	http://cone art ethiosophy/ht/
documento foi assinado digital	http://consulta top am gov br/
 documento foi assinado digital 	ita http://cone.ilta toa an any hr/
te documento foi assinado digital	eite http://cone.ulta toe am gov hr/
este documento foi assinado digital	o site http://consulta toe and ony hr/
Este documento foi assinado digital	o eite http://cone.ulta toe am gov hr/
Este documento foi assinado digital	ean eite http://cone.ulta toe am gov hr/
Este documento foi assinado digital	has a site http://consulta toe and only hr/
Este documento foi assinado digital	/rd you me and efficiency//rutte and or passed
Este documento foi assinado digital	/rd you are act ethionol//rotte by any br/
Este documento foi assinado digital	has an eite http://cone.ite an any hr/
Este documento foi assinado digital	has an est estimated with his or assent estimated and her
Este documento foi assinado digital	have an est estimated with http://cone and estimated for her
Este documento foi assinado digital	ância acesse o site http://consulta toe am goy hr/
Este documento foi assinado digital	prância acesse o site http://consulta toe am gov hr/
Este documento foi assinado digital	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/
Este documento foi assinado digital	conferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº742/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

patrimônio do órgão, envolvendo quantificação, catalogação e reavaliação dos bens permanentes que compõem o patrimônio da Autarquia. Explica, ainda que com a reclassificação dos bens avaliados, segundo normas contábeis vigentes, os valores contabilizados na conta "Demais Bens Móveis" foram registrados nas contas Bens de Informática (R\$ 41.208,36), Móveis e Utensílios (R\$ 24.747,47), Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação (R\$ 158,66), Veículos (R\$ 25.115,99) e Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas (R\$ 207.039,66). Porém, o total dessas rubricas que foram reclassificadas é de R\$ 298.270,14, gerando uma diferença no valor de R\$ 889.996,89. Diante do exposto, concordamos com as análises realizadas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, com a determinação de que seja devolvido aos cofres públicos, o valor encontrado de diferença das rubricas apresentadas.

- 10.2. O valor da penalidade deve ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, aos cofres da Fazenda Municipal, com a devida comprovação nestes autos (artigo 72, inciso III, alínea "a" da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM e artigo 308, §3°, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM). Expirado o prazo estabelecido, e não havendo recolhimento da referida quantia, determinar ao Chefe do Poder Executivo daquele município que proceda a inscrição na Dívida Ativa do Município e a imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas.
- 10.3. Julgar irregular a Prestação de Contas do Senhor Emilio Andrade Resk, Diretora-Presidente do SAAE Itacoatiara/AM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, "b" e "c", todos da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE Itacoatiara/AM, referente ao exercício de 2015.
- 10.4. Aplicar Multa ao Senhor Emilio Andrade Resk, Diretor-Presidente do SAAE Itacoatiara/AM e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na forma prevista no artigo 1º, XXVI, da Lei 2423/96, nos termos do artigo 54, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM c/c o artigo 308, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, inciso acrescentado pelo artigo 2º, da Resolução nº. 25/2012, pelo cometimento das impropriedades listadas no voto de nºs. 02, 03, 05, 06,

	c
	1
	Щ
	<u>ط</u>
	à
	7
	ч
	4
	ц
	۲
	й
	Œ
	C
	٦.
	\overline{C}
~:	⊴
\sim	7
뜨	ò
ш	α
I	0
Z	Ξ
ᆵ	\subseteq
_	쁘
iή	÷
7	٢
₩	ç
\overline{a}	벋
nado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Morring o códiao: 0E3711E0-198927A0-106E09E4-51A18E70
\sim	9
<u>છ</u>	٤.
Ś	ξ
ഗ	7
∢	ć
\circ	_
~	ž
⇉	٤
≒	2
÷	2
2	٠-
-	,
æ	ŕ
ĸ	à
italme	ç
드	Ÿ
42	2
<u>.</u>	>
÷	2
$\tilde{}$	C
ಕ	8
ā	ā
.⊑	a
33	to the on any hr/enade a inform
ŭ	ď
o foi assinado dig	÷
£	7
0	č
Ħ	ç
ē	٤
Ε	?
Ξ	ŧ
8	ž
ō	٥
Φ	÷
st	0
Este documento foi assinado digii	C
	ď
	Ü
	ġ
	6
	'n
	۲.
	č
	farância acesse o site http://c
	ā
	ŧ
	ç
	•

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº742/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

07, 08, 10, 11, e 12 Relatório Conclusivo nº. 10/2017 – DICAMI, às fls. 350/371 dos autos, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas.

- 10.5. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que o Senhor Emílio Andrade Resk, Diretora-Presidente do SAAE Itacoatiara/AM e Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.6.** DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:
 - Encaminhe à atual Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE Itacoatiara/AM, referente ao exercício de 2015, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
 - Notifique o Senhor **Emílio Andrade Resk**, Diretor-Presidente do SAAE ltacoatiara/AM e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso;
 - Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Julho de 2017
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

	ç
	Щ
	ζ
	7
	4-5
	Ц
	Č
	3
	7
	2
8	7
置	8
手	0
룹	ċ
⋖	Ξ
RË	7
K	ù
$_{\rm S}$	10 CÓDIAO: 0E3711E0-19B927A0-1CRE09E4-54A18E70
<u>ග</u>	<u>5</u>
SS	ý
ã	č
almente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	ď
⋽	7
ž	de e informe
ď	٩
te	ځ
italmen	Š
믊	'n
Ξ	>
ō	۶
ğ	ta tre am nov hr/sner
Ë.	ď
3SS	+
<u></u>	÷
ō	ď
ř	5
Ĕ	?
징	ŧ
ŏ	٩
ste documento foi assinado dig	ū
ш	o o site http:/
	ű
	٥
	nferência acesse
	2
	ģ
	υf

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fle NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº742/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral